

ENTENDIMENTO ESPECÍFICO DE COOPERAÇÃO ENTRE A AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA (AEB) E O CENTRO NACIONAL DE ESTUDOS ESPACIAIS (CNES)

A Agência Espacial Brasileira, doravante denominada AEB, representada pelo seu Presidente, Luiz Gylvan MEIRA FILHO

e

O Centro Nacional de Estudos Espaciais (Agência Espacial Francesa), doravante denominado CNES, representado pelo seu Presidente, André LEBEAU

Considerando o Memorando de Entendimento de cooperação na área espacial, existente entre a Agência Espacial Brasileira e o Centro Nacional de Estudos Espaciais,

Considerando o Artigo 3 do Memorando supracitado, no qual consta que os temas específicos de cooperação serão objeto de instrumentos específicos,

Considerando o interesse comum pelo desenvolvimento de minissatélites e de sistemas de propulsão associados,

Considerando o envolvimento da AEB, através do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE, órgão do Ministério da Ciência e Tecnologia, no desenvolvimento de um sistema de telecomunicações por satélites de órbita baixa (ECO-8) e do Satélite de Observação da Terra (SSR) da Missão Espacial Completa Brasileira (MECB),

Reconhecendo o êxito dos programas de cooperação entre a COBAE, sucedida em 1994 pela AEB, e o CNES,

Convêm no que segue:

Artigo 1

Será realizada uma cooperação específica no campo dos sistemas de propulsão de minissatélites.

Artigo 2

A AEB designa o INPE como órgão encarregado da execução deste Entendimento Específico.

Artigo 3

As responsabilidades do INPE são:

- definição das especificações das necessidades do projeto
- designação do pessoal qualificado para a execução dos trabalhos sob sua responsabilidade
- colocação à disposição das instalações necessárias
- participação nas reuniões de avaliação do projeto
- cobertura dos encargos financeiros que lhe sejam imputáveis, no âmbito do presente Entendimento Específico.

Artigo 4

As responsabilidades do CNES são:

- designação do pessoal qualificado para a execução dos trabalhos sob sua responsabilidade
- cobertura das despesas referentes aos agentes do CNES engajados nesta cooperação
- participação nas reuniões de avaliação do projeto
- garantia de prestação de um serviço de consultoria e assistência especializada para:
 - o desenvolvimento de sistemas de propulsão de minissatélites e de equipamentos associados à instalação dos meios de integração e de ensaios no INPE, para o desenvolvimento de tais subsistemas e equipamentos;
 - a instalação dos meios específicos para tais sistemas de propulsão no centro de lançamento de Alcântara;
- identificação das oportunidades de formação de pessoal técnico do INPE nas áreas mencionadas no Artigo 1.

Artigo 5

As assistências a serem prestadas nas áreas industriais a seguir:

- definição e dimensionamento de um subsistema propulsor e de propulsores mono e bipropelentes até 200N
- equipamentos dos sistemas propulsores
- equipamentos dos ensaios para os sistemas propulsores mencionados supra
- integração de sistemas propulsores
- meios de abastecimentos de propelentes dos satélites, no centro de lançamento de Alcântara.

serão objeto de um contrato entre o INPE e a SEP (Sociedade Européia de Propulsão) no qual serão definidos, para cada lote de trabalho, os objetivos, a divisão de tarefas, os recursos necessários e o cronograma. A execução do presente Entendimento Específico está subordinada à conclusão do referido contrato.

As responsabilidades do CNES, definidas no Artigo 4, serão coordenadas com as assistências industriais.

Artigo 6

As Partes, em consonância com as leis e regulamentações vigentes nos territórios de cada um dos Estados, envidarão esforços para obter, na medida do possível, a liberação dos direitos e taxas alfandegárias e das despesas relativas aos processos de importação e exportação dos equipamentos necessários a suas atividades de cooperação.

Artigo 7

Cada uma das Partes esforçar-se-á para obter os fundos necessários à realização deste programa de cooperação.

Artigo 8

As disposições do presente Entendimento Específico poderão ser modificadas ou complementadas de comum acordo, por solicitação de qualquer das Partes, mediante troca de cartas entre os signatários do presente Entendimento Específico.

Artigo 9

Os coordenadores designados para a execução do presente entendimento Específico são:

Pelo INPE: Demetrio Bastos Netto , Especialista em Propulsão

Pelo CNES: Amin Mamode, Centro Espacial de Toulouse
Subdireção de Técnicas Aeroespaciais
Divisão Mecânica, Térmica, Energética

Artigo 10

As informações trocadas, bem como o resultado de todos os trabalhos executados em comum, no contexto da cooperação prevista pelo presente Entendimento Específico não poderão ser divulgadas a terceiros sem autorização de cada uma das Partes.

No contexto desta cooperação, e de conformidade com o Memorando de Entendimento, cada uma das Partes permanece a única titular de todos os direitos de propriedade intelectual adquiridos anteriormente ou resultantes de pesquisas independentes.

Serão estabelecidas disposições de comum acordo, com vista a constituir ou ceder todos os direitos de propriedade intelectual destinados a proteger os resultados dos trabalhos conjuntos. Tais disposições serão objeto de um termo aditivo ao presente Entendimento Específico.

Artigo 11

O presente Entendimento Especifico terá validade de três anos. Poderá ser prorrogado tacitamente e por períodos de um ano, salvo denúncia por qualquer das Partes, com aviso prévio de seis meses.

Feito em Paris, em 16 de junho de 1995, em dois exemplares, nos idiomas português e francês, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pela Agência Espacial Brasileira
Presidente
Luiz Gylvan MEIRA FILHO

Pelo Centro Nacional de Estudos Espaciais
Presidente
André LEBEAU

**Na qualidade de representante do órgão encarregado da
execução do presente Entendimento Específico**

Marcio NOGUEIRA BARBOSA
Diretor INPE